



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450/94

APROVA TERMO DE AJUSTE E REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Termo de Ajuste, em anexo que passa a ser parte integrante desta Lei, assinado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DA MANTIQUEIRA - AMMA e pelos Municípios de Barbacena, Desterro do Melo, Alto Rio Doce, Cipotânea, Ibertyoga, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu e Dores do Turvo; todos integrantes da Associação, com exceção do último, tendo por objeto a união de esforços das partes para promover obras de infra-estrutura viária das rodovias MG-338 e MGT-265 - MG-132, que ligam os Municípios de Ibertyoga- Barbacena- Desterro do Melo- Alto Rio Doce, respectivamente, numa extensão de 74 Km.

Artigo 2º - Os repasses financeiros previstos pelo Termo de Ajuste são na ordem de CR\$156.318.000,00 (CENTO E CINCOENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL CRUZEIROS REAIS), equivalentes a 120.000 URV's, no dia 28/04/94, e, serão transferidos automaticamente à conta da AMMA, em 12 parcelas iguais mensalmente, ao valor correspondente em cruzeiros reais, em até 10.000 URV's, através dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM, repassados pelo Banco do Brasil S/A, Ag. Barbacena-MG.

Parágrafo Único - Os repasses previstos neste artigo passarão a ser efetuados a partir do início das obras.

Artigo 3º - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, podendo usar como recursos os previstos no art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 4320/64, no valor das parcelas a serem pagas no corrente exercício, regularizando-se por Decreto, e as demais à conta do orçamento do exercício de 1995.

## TERMO DE AJUSTE INTERMUNICIPAL

## PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

## 01. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS :

O prazo previsto para realização das obras é de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço pela Coordenação do Projeto.

## 02. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS :

Pavimentação à base de LAMA ASFÁLTICA - Extensão 74.0 (setenta e quatro) km.

## 03. EQUIPAMENTOS A SEREM APLICADOS :

3.1 - Motoniveladora.....	1.400 h/mês.
3.2 - Rolo compactador.....	832 h/mês.
3.3 - Pá carregadeira.....	700 h/mês.
3.4 - Caminhão basculante.....	1.421 h/mês.

## 04. INSUMOS :

4.1 - Combustível : - óleo diesel-	80.000 lts/mês
Custo mensal:	- 28.000 URV's.

## 05. AGREGADOS :

5.1 - Brita	: 320 m3/mês	Custo mensal : 5.760 URV's
5.2 - Pó de pedra	: 320 m3/mês	Custo mensal : 5.120 URV's

## 06. MASSA ASFÁLTICA E RESPECTIVO FRETE :

6.1 - CM-30	: 300 toneladas	Custo total : 80.000 URV's
6.2 - RL-1C	: 1.500 toneladas	Custo total : 366.000 URV's

## 07. PARTICIPAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS :

*Waldemar*

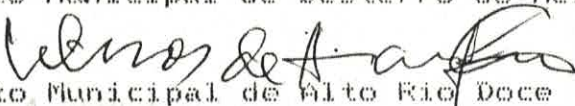
*Luiz*


O foro da Comarca de Barbacena fica eleito como competente para dirimir dúvidas ou solucionar questões fundadas na execução deste instrumento.

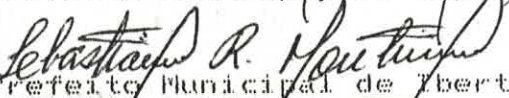
E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Termo de Ajuste, em 10 (dez) vias de igual teor, por todos assinados e igualmente por três testemunhas.

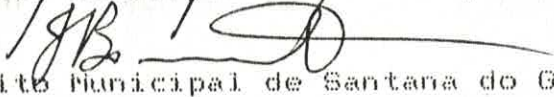
Barbacena, 20 de abril de 1994.

  
Prefeito Municipal de Barbacena

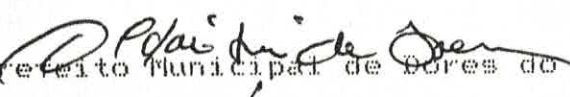
Prefeito Municipal de Desterro do Melo  
  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

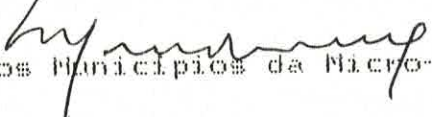
  
Prefeito Municipal de Cipolândia

  
Prefeito Municipal de Ibertioga

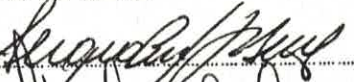
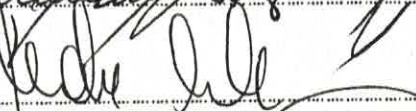
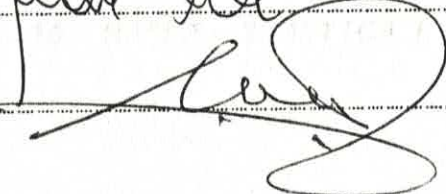
  
Prefeito Municipal de Santana do Garambéu

  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca

  
Prefeito Municipal de Dolores do Turvo

  
Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira

TESTEMUNHAS:

- 1. 
- 2. 
- 3. 

## VIII - DA RESCISÃO

I - Qualquer das partes poderá afastar-se definitivamente do presente Termo de Ajuste, bastando comunicação por escrito e devidamente registrado em Cartório à Coordenação-Geral disposta na Cláusula Segunda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se, a partir daí, rescindida a participação do respectivo município; que não se obrigará mais ao cumprimento da Planilha de Participação dos Municípios, prevista na Cláusula Quarta deste instrumento com exceção dos casos dispostos nos itens III e IV seguintes.

II - Ocorrendo a hipótese do item anterior, o município que rescindir sua participação no presente Termo de Ajuste, não poderá pleitear quaisquer indenizações pelo cumprimento da Planilha de Participação dos Municípios.

III - Caso a hipótese prevista no item I desta Cláusula inviabilize o objeto do presente Termo de Ajuste, o mesmo se dará por extinto, na forma do item anterior, sendo que todo o material betuminoso adquirido e não utilizado, bem como o que ainda estiver por ser adquirido por força do contrato da Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira com fornecedores, será automaticamente transferido à Prefeitura Municipal de Barbacena, que se obrigará a manter o repasse financeiro à ANMA, para cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Termo de Ajuste junto a fornecedores, na forma da Planilha de Participação dos Municípios; o mesmo ocorrendo em relação a materiais e/ou insumos adquiridos pelos demais signatários.

IV - Caso a rescisão prevista no item I desta Cláusula for de iniciativa da Prefeitura Municipal de Barbacena, aplicar-se-á o disposto no item III.

## IX - DA VIGENCIA

O presente Termo de Ajuste terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de sua aprovação pelas Câmaras Municipais dos signatários, salvo as condições de sucessão e revisão de que trata as Cláusulas VII e VIII.

## X - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, obedecendo-se os critérios legais e de probidade administrativos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### III - DA GERENCIA ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Barbacena exercerá o gerenciamento administrativo de todas as obras de que trata o presente instrumento, assumido a responsabilidade técnica das mesmas, através do serviço de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, que responderá também pelo envolvimento do DER/MG no que couber.

### IV - DO APORTE DE RECURSOS

Os repasses financeiros à Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira - ANMA, precedidos da competente autorização Legislativa serão realizados mensalmente através de lançamentos e débitos da conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de cada signatário, pelas instituições depositárias, de acordo com a Planilha de Participação constante do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

### V - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os fornecimentos e serviços a serem contratados pela ANMA, para o objeto deste instrumento, serão licitados para pagamento em até 30 (trinta) meses, firmando-se os contratos em URV's, definindo-se as parcelas mensais em quantidades fixas de URV's e estabelecendo-se que em caso de extinção da referida Unidade Monetária, suceder-lhe-á o indexador que oficialmente for adotado pelo Governo da União para os contratos de natureza análoga firmados em idênticas condições".

### VI - DAS GARANTIAS

A Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira - ANMA, oferecerá como garantia do adimplimento das obrigações da cláusula anterior, os créditos de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a ela destinados pelos signatários, mediante autorização do agente financeiro respectivo, em caráter irrevogável, salvo razão de ordem legal superveniente devidamente comunicadas ao credor.

### VII - DAS REVERSOES

Em ocorrendo o patrocínio das obras objeto deste instrumento, por órgão do Estado ou da União, os fornecimentos e serviços, contratados pela ANMA, serão revertidos aos signatários, na proporção de seu consenso para custeio, pelo saldo remanescente ou pela totalidade, se ressarcidos pelos patrocinados, vinculando-se à execução de obras da mesma natureza em estradas vicinais de cada signatário, permanecendo inalterados até total cumprimento as obrigações financeiras dos signatários para com a ANMA e deste para com os licitantes contratados.

*Márcia*

*Luiz*

*J.B.*

## TERMO DE AJUSTE - INTERMUNICIPAL

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FIRMAN OS MUNICIPIOS DE BARBACENA, DESTERRO DO MELO, ALTO RIO DOCE, CIPOTÂNEA, IBERTIÓGA, SANTANA DO GARAMBEU, SANTA RITA DO IBITIPOCA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRO-REGIÃO DA MANTIQUEIRA - ANNA.

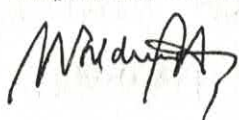
A Prefeitura Municipal de Barbacena, neste ato representada pelo Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, neste ato representada pelo Dr. Ruy Barbosa Fernandes, a Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, neste ato representada pelo Dr. Ulisses de Aradjo Couto, a Prefeitura Municipal de Cipotânea, neste ato representada pelo Dr. Waldomiro Moreira e Silva, a Prefeitura Municipal de Ibertioga, neste ato representada pelo Dr. Sebastião Rodrigues Monteiro, a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, neste ato representada pelo Dr. Jorge Luiz Baumgratz, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ibitipoca, neste ato representada pelo Dr. Manoel Maria da Fonseca, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, neste ato representada pelo Sr. Oldair Jose de Souza e a Associação dos Municípios da Micro-região da Mantiqueira - ANNA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, firmam o presente Termo de Ajuste com as cláusulas seguintes:

### I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Ajuste é a conjugação de esforços dos municípios signatários, para através da Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira - ANNA, viabilizarem a realização das obras de pavimentação asfáltica das estradas Barbacena/Alto Rio Doce e Barbacena/Ibertioga, numa extensão total de 74.0 Km.

### II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Caberá à Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira - ANNA, instituição a que pertencem os signatários, a Coordenação Geral, bem como a organização burocrática e todas as providências para o objeto do presente Ajuste, especificamente quando à realização de licitações para fornecimento e serviços, supervisão e acompanhamento da execução dos contratos, elaboração de cronogramas, relatórios, balancetes contábeis e movimentação financeira, em contas específicas, sob fiscalização dos signatários.







7.1 - A alocação de equipamentos, na forma do item "03" (tres) desta Planilha é de responsabilidade de todos os municípios envolvidos no presente Termo de Ajuste.

7.2 - O custo dos itens "04" (quatro) e "5" (cinco) são de responsabilidade de todos os signatários, em valores a serem repassados mensalmente à AMMA, nas seguintes proporções, ressalvados os dispositivos das Leis Municipais :

- a) Barbacena..... : 3.000 URV's
- b) Desterro do Melo ..... : 10.000 URV's
- c) Alto Rio Doce ..... : 10.000 URV's
- d) Dolores do Turvo..... : 500 URV's
- e) Cipotânea ..... : 2.960 URV's
- f) Ibertioga ..... : 10.000 URV's
- g) Santana do Garambéu ..... : 700 URV's
- h) Santa Rita do Ibitipoca ..... : 700 URV's

7.2.3 - O custo do item "06" (seis) é de responsabilidade exclusiva do Município de Barbacena através de repasse mensal à AMMA da ordem de até 21.000 (vinte e uma mil) URV's nos 12 (doze) primeiros meses, e de até 10.000 (dez mil ) URV's nos 18 (dezoito) últimos meses de vigência do presente Termo de Ajuste.

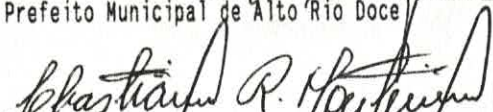
Barbacena, 29 de abril de 1994

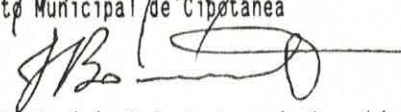
  
Prefeito Municipal de Barbacena

Prefeito Municipal de Desterro do Melo

  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

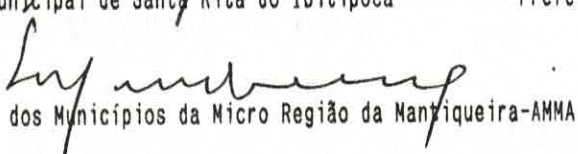
  
Prefeito Municipal de Cipotânea


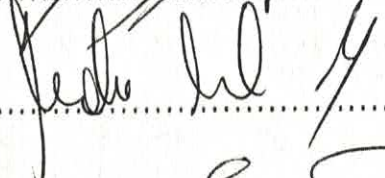
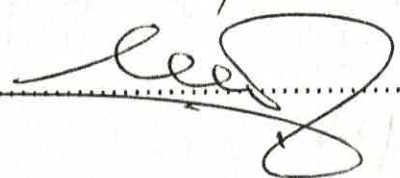
  
Prefeito Municipal de Ibertioga

  
Prefeito Municipal de Santana do Garambéu

  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Ibitipoca

  
Prefeito Municipal de Dolores do Turvo

  
Associação dos Municípios da Micro Região da Mantiqueira-AMMA

TESTEMUNHAS :   
.....  
  
.....  
  
.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, 04 de maio de 1994.

Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL